

ACÓRDÃO Nº. 42.707

Processo nº 2006/52628-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro do ato de aposentadoria de JANDIRA FERREIRA CARVALHO, e aplicar ao Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO, Presidente do IGEPREV, multa no valor de R\$-1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), a ser atualizada nos termos da Resolução nº. 17.337, de 26.04.2007, em face ao não cumprimento de diligência desta Corte,

ACÓRDÃO Nº. 42.708

Processo nº 2007/52681-7
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de OSVALDINA DOS SANTOS GOMES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 42.709

Processo nº 2007/52183-5
Assunto: Aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.
Relator: Conselheira Maria de Lurdes Lima de Oliveira.
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de LUIZA BARBOSA CABRAL, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando do IGEPREV a correção da Portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.710

Processo nº 2002/51424-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 214/2000 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ e a SESPA.
Responsável: Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$61.519,00 (sessenta e um mil, quinhentos e dezenove reais) e aplicar ao Sr. GERSON SALVIANO CAMPOS, Prefeito à época, CPF nº. 038.752.702-02, multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.711

Processo nº 2007/52794-4
Assunto: Cancelamento de aposentadoria
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as Portarias nº.s 0797 e 0798, datadas de 11 de junho de 2007, que

tratam do cancelamento da reforma e reversão ao serviço ativo da Polícia Militar, do 3º. Sargento PM, JOAQUIM GOMES DA SILVA, pertencente ao efetivo da 1ª. Escola de Formação de Praças da Polícia Militar.

ACÓRDÃO Nº. 42.712

Processo nº 2002/53267-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 15/2001 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SETRAN.
Responsável: Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-45.691,60 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta centavos), e aplicar à Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, Prefeita à época, C.P.F. nº. 145.541.002-00, multa no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais), face a intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.713

Processo nº 2003/50720-9
Assunto: Prestação de Contas do referente ao convênio nº. 576/02 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e a SEPLAN.
Responsável: Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES-Prefeito à época.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Decisão ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$120.174,00 (cento e vinte mil, cento e setenta e quatro reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.714

Processo nº 2003/50688-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 366/2002 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA e a SEPLAN.
Responsável: Sr. GERALDO FRANCISCO DE MORAIS – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves
Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.715

Processo nº 2005/50741-4
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 164/2002 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ e a SEPLAN.
Responsável: Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), e aplicar à Sra. FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA, Prefeita à época, C.P.F. nº. 105.556.252-49, multa no valor de R\$-200,00 (Duzentos reais), face a intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o

art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 42.716

Processo: 2005/50100-0
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº. 183/2003 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PRIMAVERA e a ASIPAG.
Responsável: Sr. MANOEL FRANCISCO RODRIGUES – Presidente.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) e, aplicar ao Sr. MANOEL FRANCISCO RODRIGUES, Presidente, CPF nº. 155.926.932-49, multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, “b” e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 10 de janeiro de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 42.717

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2006/51740-2 - SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - RACHEL MOTA DE OQUEIROZ DA SILVA, ADRIANA DO SOCORRO MIRANDA BARBOSA, ADRIANA DUARTE CUNHA, ALEXANDRE DA SILVA FARIA ANDRE FERNANDO MACÊDO E MACÊDO, ANDREA DE FÁTIMA PINHEIRO MARQUES, ANILDO SOUSA, ANTÔNIO ALVES CORDEIRO NETO, BRUNO COSTA COELHO, CAMILA OLIVEIRA GUIMARÃES, CARLA REGINA OSMARINA CAMARA, CHARLES NAY NOBRE CAVALCANTE, CID MAYKE CABRAL E SILVA, CINTIA AURORA QUARESMA CARDOSO, CLAUDIO DOS SANTOS MELLO, DENIS ROBERTO SANTOS DA SILVA, EDIMAR SEBASTIÃO DE LIMA MELO JUNIOR - EDIVALDO MONTEIRO ANDRADE, ELBA ALICE SANTOS DE SOUZA, ELIANE CARDOSO DE SOUZA, ELVIRA MARIA DE MOURA PALHA SILVA, ELVIS GONÇALVES VIEIRA, FABIO JURANDYR TAVARES MIRANDA, FABRICIO FERNANDES LOBO PENA, FÁTIMA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, FERNANDO LOPES MONTEIRO, HELIDA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, IGOR NEVES DE SOUZA, IOLETE MARIA DOS SANTOS ANDERSON, ITANA LOPES MENDES DA SILVA, JORGE ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO, KILSYA SPTEPHANE FERREIRA DA COSTA, LARISSA BRITO GUIMARÃES, LAUDINALDO GONÇALVES NUNES, LEILA PINHEIRO ARAÚJO, LUCIA ÂNGELA GADELHA DE OLIVEIRA, LUCILENE DO SOCORRO DOS SANTOS BAIA, LUIZ GUILHERME NUNES SANTIAGO LUIZ VIANA DA COSTA, MALU MELISSA MARQUES SOARES, MARCIO GUILHERME NOGUEIRA PONCE DE LEÃO - MARCIO LUCIANO PIRES SANTOS, MIRIAM SOUSA DE SOUZA, MOISES RESENDE OLIVEIRA, MONICA DO SOCORRO DOS SANTOS MAIA, PAULO ALEXANDRE, ANDRADE DE OLIVEIRA, PAULO SÉRGIO MESCOUTO DA SILVA, PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB, PRISCILA MEIRA DE MELO, RAIMUNDO JOSÉ MORAES JUNIOR, RISELE DA SILVA ROCHA, ROBERTA DA SILVA SOUZA, ROBERTO DA LUZ CARNEIRO, ROBERTO MAGNO REIS NETTO, ROBSON THIAGO DE OLIVEIRA GONÇALVES, RODRIGO CEZAR CARVALHO DO NASCIMENTO ROSICLEIDE FONSECA DA SILVA, SARA SILVA DE MEDEIROS SELMA HEDINAIR RIBEIRO DOS SANTOS, SUELY ROCHA DE OLIVEIRA, TATIANE VIEIRA FERNANDES, WALDEMIR COSTA SILVA.

Processo nº. 2007/53252-5 - FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA – BRUNO CEZAR BRITO ALVES, SIMONE MARIA LIMA OLIVEIRA e ECY NEIDE COELHO FERREIRA.

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25 inc. III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as nomeações de servidores aprovados através de concurso público, relativas aos processos descriminados.